

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR PARTE DA CAIXA SOB AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
ESPECIFICADAS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2008, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS**, com Sede/Filial na cidade de Goiânia/GO, Rua T-14 nº 249 Quadra 169 Lote 8/10 Setor Bueno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representado por seu Coordenador Geral LUIZ OTÁVIO DO NASCIMENTO, CPF 132.335.801-34 e RG 325.123/2ª via e pelo Coordenador Financeiro o Sr. EDMAR FERREIRA PERILO, CPF 002.910.721-00 e Ident. 188312086743 SSP/GO, doravante designada **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CAIXA**, sob as condições abaixo especificadas à **CONTRATANTE**, dos serviços cujas características constam no anexo nº 1 - Acordo Operacional Pagamento de Salários Conta Salário SIACC - deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações da **CAIXA**:

I - Disponibilizar à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os serviços objeto deste Contrato, respeitadas as normas operacionais.

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

III - Comunicar tempestivamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Contrato, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, tarifas, etc.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

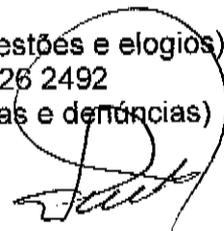
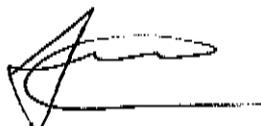
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

37.249 v007 micro

Edizabelh



1



IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço, previstas nos anexos referenciados na CLÁUSULA PRIMEIRA e que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

I - A **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o crédito/débito.

II - Os arquivos remetidos serão processados pela **CAIXA**, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela **CAIXA**.

III - A **CONTRATANTE** gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento.

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

V - A **CAIXA** não se responsabilizará em nenhuma hipótese ou circunstância por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VI - Efetuar o pagamento de tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data contratada, conforme valores constantes dos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

CLÁUSULA QUINTA - A não observância total ou parcial deste Contrato, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua rescisão pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATANTE** envie arquivos contendo serviços não contratados conforme anexos, os movimentos serão processados normalmente sendo cobrada tarifa conforme constante na Tabela de Tarifa de Serviços Bancários.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

Elizabeth

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendados dentro do período máximo de 30 dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade. E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Goiânia
Local/data

17 de Agosto de 2009

Assinatura da Contratante
Nome: LUIZ OTÁVIO DO NASCIMENTO
CPF: 132.335.801-34

Assinatura da Contratante
Nome: EDMAR FERREIRA PERILO
CPF: 002.910.721-00

Assinatura, sob carimbo, do funcionário da
CAIXA

Nome: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 234.165.211-53

Testemunhas:

Elizabeth Cavares Costa
Nome:
CPF: 140.944.931-15

João Antonio C. Calisto
Nome:
CPF: 009.329.651-21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



Anexo I – Acordo Operacional – Pagamento de Salários – Conta Salário SIACC

Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
FOLHA DE PAGAMENTO	066716	06	0001

Contas Correntes para Débito do Compromisso

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
2444	CENTRO ADMINISTRATIVO	003	47	1

Conta Corrente para Débito da Tarifa

Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
2444	CENTRO ADMINISTRATIVO	003	47	1

Serviços Contratados

Forma de pagamento	Tarifa contratada
Crédito em conta	0,00

Forma de transmissão/recepção	Forma de notificação
VIA VAN	Não emite aviso

Formato do arquivo	Origem	Retorno do agendamento	Forma de débito na conta compromisso	Forma de lançamento na conta compromisso
Leiaute Febraban 240	Aplicativo Próprio	Em arquivo	Débito on-line com bloqueio	Lançamento detalhado

Forma de crédito de terceiros	Forma de retorno	Forma de envio da cobrança de tarifa

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

Crédito simples	Por data de movimento agendado	Automático	
Forma de apuração da tarifa	Float da tarifa	Repactuação	Float do débito na conta compromisso
Diário	0	Não há prazo de vigência para a tarifa negociada	0
Regra de cobrança de tarifa	Canal de entrada		
Contratante	Externo		
Outras condições			

1 - Os serviços objeto do presente anexo ao Contrato Principal, com o detalhamento do quadro "Serviços Contratados" consistem no processamento, pela **CAIXA**, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela **CONTRATANTE**, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da **CONTRATANTE**.

1.1 - Por empregados da **CONTRATANTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.

2 - A abertura da conta do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante encaminhamento pela **CONTRATANTE** de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela **CAIXA**, contendo as informações dos **CREDITADOS**, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a **CONTRATANTE** responsável pela identificação dos **CREDITADOS**.

2.1 – A conta a ser aberta em nome do **CREDITADO** é do tipo conta destinada ao registro e controle do fluxo de recursos – Conta Salário – movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético.

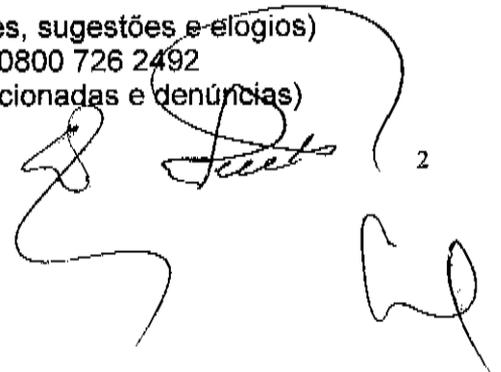
2.2 – A **CAIXA** se compromete a informar ao **CREDITADO** acerca da abertura da conta de registro e controle, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



2

3 – A **CONTRATANTE** é responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do **CREDITADO** de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

4 – A **CAIXA** se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do **CREDITADO**, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

5 – O **CREDITADO** terá isenção das tarifas na conta de registro e controle no que diz respeito a:

- eventual fornecimento de cartão magnético, exceto nos casos estabelecidos pelo Art. 1, inciso II da Resolução 2303/96, com a redação dada pelo Art. 2 da Resolução 2747/2000;
- realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- acesso por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 consultas mensais de saldo;
- fornecimento, por meio de terminais de auto-atendimento ou diretamente no guichê de caixa, a 2 extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- manutenção da conta, inclusive no caso de não movimentação;
- ressarcimento pelos custos relativos a prestação de serviço à **CONTRATANTE**, inclusive pela efetivação do crédito respectivo.

6 - A adesão dos **CREDITADOS** aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a **CONTRATANTE**, de poderes para representá-los.

7 - No prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

7.1 - Sendo efetuada pela **CONTRATANTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

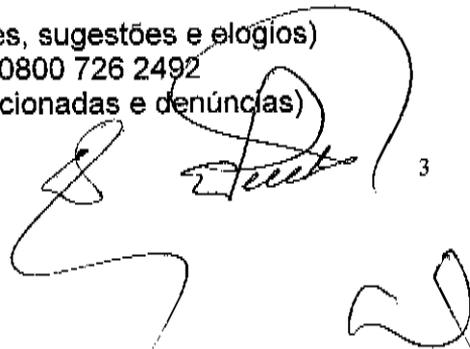
8 - A **CAIXA** somente reverterá em favor da **CONTRATANTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, desde que exista saldo disponível e a **CONTRATANTE** apresente a autorização de débito do **CREDITADO**, conforme exigido pela **CAIXA**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



3

8.1 - Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a **CONTRATANTE** deverá coletar, em nome da **CAIXA**, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo **CREDITADO**, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

8.2 - Caso haja contestação da autorização por parte do **CREDITADO**, a **CAIXA** poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da **CONTRATANTE**, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

8.3 - A **CONTRATANTE** está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

9 - Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CAIXA** tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto no quadro "Serviços Contratados".

9.1 - A tarifa será debitada na conta corrente para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas no campo "Conta Corrente para Débito da Tarifa".

9.2 - O valor total das tarifas corresponderá à quantidade de lançamentos processados pela **CAIXA** e enviados para as contas dos **CREDITADOS**, independentemente da efetivação dos créditos.

9.3 - O valor da tarifa poderá ser repactuado, havendo acordo entre as partes no prazo previsto no quadro "Serviços Contratados", formalizando-se por meio de Termo Aditivo.

9.4 - Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na Empresa **CONTRATANTE** ou a pedido desta.

9.5 - A **CONTRATANTE** pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

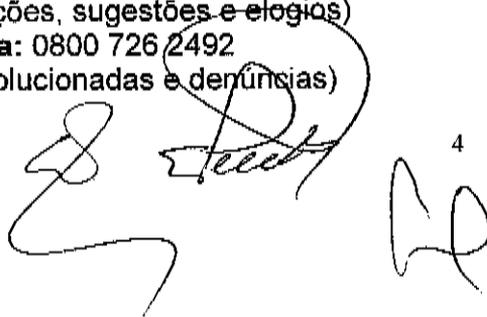
10 - O prazo para disponibilização dos recursos para cobrir a folha de pagamento da **CONTRATANTE** deverão obedecer ao disposto no quadro "Condições Especiais" do presente instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br



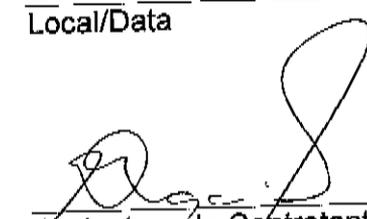


11 - Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONTRATANTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

12 - Toda correspondência trocada entre a **CONTRATANTE** e a **CAIXA** no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

13 - O prazo de duração do presente anexo é indeterminado, sendo facultado as partes rescindi-lo, bastando que manifeste esta intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando desde já certo que o uso da citada faculdade não dará direito a indenização de qualquer espécie.

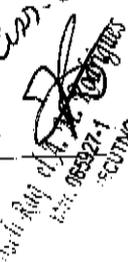
Goiânia _____, 17 de Agosto de 2009
Local/Data

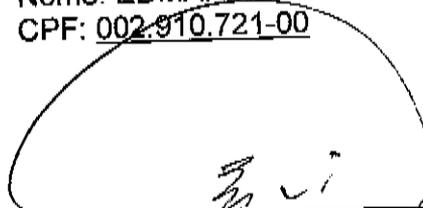

Assinatura da Contratante
Nome: LUIZ OTÁVIO DO NASCIMENTO
CPF: 132.335.801-34

Ass. conf.

Prof. Luiz Otávio do Nascimento
CPF: 132.335.801-34
CAIXA EXECUTIVO


Assinatura da Contratante
Nome: EDMAR FERREIRA PERILO
CPF: 002.910.721-00

Ass. conf.

Prof. Edmar Ferreira Perilo
CPF: 002.910.721-00
CAIXA EXECUTIVO


Assinatura, sob carimbo, do funcionário da
CAIXA
Nome: OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 234.165.211-53

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br